



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1359/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, por autorização, a execução de obras públicas de pavimentação e de infra-estrutura, a serem custeadas diretamente pelos proprietários de imóveis diretamente interessados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, por autorização, a execução de obras públicas de pavimentação e de infra-estrutura, a serem custeadas diretamente pelos proprietários de imóveis diretamente interessados.

Art. 2º Para os fins desta lei, entendem-se como pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas as sociedades que cumprirem, no que couber e no que for exigido pelo Poder Executivo quando da efetiva delegação por autorização, o disposto nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, e em especial nos incisos I e II do art. 30 da mesma lei.

Parágrafo único. Poderá, o Poder Executivo, suprimir e/ou aumentar as exigências contidas nos artigos referidos no *caput*, excetuadas as contidas nos incisos I e II do art. 30.

Art. 3º São requisitos prévios à delegação por autorização e à execução de obras públicas de pavimentação e de infra-estrutura, na ordem seqüencial abaixo estabelecida:

- I – a existência de galerias de águas pluviais nas áreas que serão pavimentadas;
- II - concordância com a realização da obra por parte de, no mínimo, 75% dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados, manifestada de forma expressa e por escrito, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mandaguçu;
- III - aprovação de projeto técnico definitivo junto ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo/Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, contendo:
 - a) cronograma físico-financeiro;
 - b) dimensionamento do pavimento;
 - c) especificação dos serviços;
 - d) composição dos preços;
 - e) declaração fornecida pela empresa a ser contratada de garantia da obra e manutenção por prazo não inferior a cinco anos;
 - f) minuta do contrato a ser celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis;
- IV – formalização de contrato particular para a execução da obra firmado entre os proprietários dos imóveis e a(s) pessoa(s) jurídica(s) tecnicamente habilitada(s);
- V - o cumprimento, pelas pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, no que couber e no que for exigido pelo Poder Executivo, do disposto nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

§1º Descumpridos quaisquer dos requisitos estabelecidos no *caput*, não será delegada, em nenhuma hipótese, a autorização.

§2º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, a concordância deverá constar em declaração individual dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados contendo especificamente:

- I – a concordância com o tipo de pavimentação a ser realizada;
- II – a concordância com o pagamento dos custos da obra diretamente à pessoa jurídica tecnicamente habilitada;
- III – a concordância que as obras sejam fiscalizadas pelo município;
- IV – a manifestação de que o município, em hipótese alguma, será responsável por eventual pagamento e/ou encargo à pessoa jurídica tecnicamente habilitada em relação ao contrato celebrado entre os proprietários de imóveis junto a ela;
- V – a manifestação de que o município não arcará com qualquer indenização aos proprietários de imóveis em relação à obra realizada;
- VI – a manifestação expressa de que serão diretamente responsáveis pela cobrança dos custos em relação aos proprietários dos imóveis incluídos entre os que não concordaram com a realização da obra;
- VII – a manifestação de que, concluída a obra, será esta doada, sem quaisquer encargos, ao município.

Art. 4º Competirá à Prefeitura Municipal:

- I - fornecer, para os fins do disposto no inciso III do art. 3º, o projeto básico e o orçamento estimativo do custo das obras;
- II – fiscalizar a execução das obras.

Art. 5º Antes de iniciada a obra, os proprietários dos imóveis farão documento, junto ao município, contendo a doação dela a este, sem encargos, uma vez concluída.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar, junto à pessoa jurídica tecnicamente habilitada, com os custos relativos aos proprietários dos imóveis incluídos entre os que não concordaram com a realização da obra.

§1º Na hipótese do *caput*, serão formalizados entre o município e os proprietários acima referidos instrumentos de confissão de dívida nos quais esses proprietários comprometer-se-ão com o pagamento dos custos relativos à realização da obra em até 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com termo inicial previsto para 30 dias após o término da obra.

§2º Os instrumentos a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados previamente ao início da realização da obra.

§3º O número de parcelas previstas no §1º não poderá ser superior àquelas estabelecidas no contrato particular para a execução da obra firmado entre os proprietários dos imóveis referidos no inciso II do art. 3º e a(s) pessoa(s) jurídica(s) tecnicamente habilitadas(s) previsto no inciso IV do art. 3º.

§4º Se houver diferença entre o prazo de pagamento estabelecido no contrato particular para a execução da obra firmado entre os proprietários dos imóveis referidos no inciso II do art. 3º e a(s) pessoa(s) jurídica(s) tecnicamente habilitadas(s) e o previsto no §1º, prevalecerá aquele



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

acordado no contrato particular também para os proprietários dos imóveis incluídos entre os que não concordaram com a realização da obra.

§5º Aplica-se ao parcelamento previsto nos parágrafos anteriores o disposto na Lei nº 1.246/01, inclusive penalidades decorrentes de atraso.

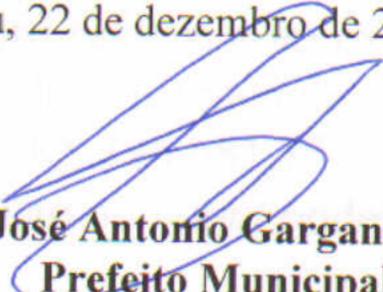
Art. 7º O município arcará com o custo da obra referente aos imóveis do município.

Art. 8º A ordem de serviço para que a pessoa jurídica tecnicamente habilitada inicie seus trabalhos será emitida pelos proprietários dos imóveis contratantes, com comunicação prévia ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.020/97, bem como as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de dezembro de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal